

CERTIDÃO

___ Certifico que a presente fotocópia composta por **cinco folhas**, utilizadas em ambas as faces, foi extraída da escritura lavrada de folhas **oitenta e cinco** a folhas **oitenta e seis** do livro de notas número **sessenta e nove – A** deste Cartório e respectivo documento complementar. _____

___ Está conforme o original, e vale como certidão, tendo aposto o selo branco da notária em todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas. _____

___ Barreiro, onze de outubro de dois mil e dezasseis. _____

O/A colaborador/a, autorizado/a,

Mário Sérgio Coelho Serra Bilimória

Mário Sérgio Coelho Serra Bilimória

Conta registada sob o n.º 81/10 ff

Colaborador/a autorizado/a por Aniana Coelho Serra Bilimória, registado sob o número 300/7, publicado no sítio da Internet da Ordem dos Notários em 11 de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia onze de outubro de dois mil e dezasseis, perante mim, **Aniana Coelho Serra Bilimória**, NIF 220.949.263, notária no concelho do Barreiro, no meu cartório sito na Avenida de Santa Maria, n.º 4-A, na mesma cidade, compareceram como outorgantes: _____

_____ **Sérgio Fernando Marques Machado**, NIF 193.110.369, natural da freguesia e concelho do Barreiro, casado, residente na Avenida do Bocage, n.º 9, 5º A, Alto do Seixalinho, Barreiro e **Manuel João Romana Cadeireiro**, NIF 109.769.317, natural da freguesia de São Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, divorciado, residente na Praceta 25 de Abril, n.º 1, r/c frente, Aldeia de Paio Pires, Seixal, que outorgam na qualidade, respetivamente, de *vice-presidente e tesoureiro* da direção e em nome e representação da associação “**U.P.A. – UNIÃO PORTUGUESA DE AIKIDO**”, NIPC 509.058.302, com sede na Urbanização Terraços da Serra, Edifício Buçaco, 2º B, freguesia e concelho de Vila Nova de Poiares, qualidade e suficiência de poderes para este ato, conforme verifiquei por escritura do ato constitutivo lavrada a folhas cinquenta e seis do livro de notas sessenta e nove -A, do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, escritura de alteração dos estatutos lavrada a folhas cento e duas do livro de notas sessenta e um – A do Cartório Notarial em Coimbra a cargo da notária Sónia Marisa Ramos Pereira, que consultei no sitio da internet www.publicacoes.mj.pt em conjugação com a ata da Assembleia Geral número dezasseis, de trinta de janeiro de dois mil e dezasseis que apresentaram e de que arquivo pública - forma.

_____ **Verifiquei:** _____

_____ A **identidade** dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão respetivamente números 09562053 2ZY8 válido até 28/02/2021 e 05641975 9ZZ2

válido até 18/07/2017, ambos emitidos pela República Portuguesa. _____

E DECLARARAM: _____

_____ Que dando execução ao deliberado por unanimidade na referida reunião de Assembleia-Geral em trinta de Janeiro de dois mil e dezasseis, vêm pela presente escritura: _____

_____ I. Alterar a sede da Associação, sua representada, para a Rua Doutor Libânio Esquível, número 47, 7240-256 Mourão, freguesia de Mourão, concelho de Mourão. _____

_____ II. Em consequência da alteração acima mencionada, reformular parcialmente **os estatutos da referida Associação, quanto ao artigo segundo, nos termos exatos** do documento complementar que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente e aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado. _____

ARQUIVO: _____

_____ a) Documento complementar; e _____

_____ b) Impressão do certificado de admissibilidade número 2016055956 emitido em 27/07/2016, válido até 27/10/2016, que consultei no portal do cidadão através do código 6448-7150-0282, por onde verifiquei o concelho da sede adotada. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____

 _____

Aniana Bilimória NOTÁRIA
Livro <u>69-A</u>
Fls. <u>86</u>
<u>B</u>

Samel Cavalcanti

A notária, Ruiana Bilimória

Conta registada sob o nº 80110 B.

2
-
+

DOC. Nº _____	FLS. _____
LIVRO <u>69-A</u>	FLS. <u>85</u>

[Handwritten signatures and initials]

3
f

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura de alteração de estatutos de associação, outorgada em seis de outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas **oitenta e cinco** do livro de notas para escrituras diversas número **sessenta e nove - A**, do **Cartório Notarial no Barreiro, a cargo da notária Aniana Coelho Serra Bilimória**.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "U.P.A. - UNIÃO PORTUGUESA DE AIKIDO"

1º

Denominação, natureza e princípios

A U.P.A. - **União Portuguesa de Aikido**, doravante designada por U.P.A., é uma associação de direito privado de fim não lucrativo, cujo objecto de interesse é a promoção, prática e divulgação (cultural e desportiva) da Arte japonesa denominada *Aikido* (*Ai*-União *Ki*-Emergia e *Do*-Via), tal como criada e desenvolvida pelo seu fundador, O' Sensei Morihei Ueshiba.

2º

Sede e âmbito

A U.P.A. tem sede na Rua Doutor Libânio Esquível, n.º 47, 7240-256 Mourão, freguesia de Mourão, concelho de Mourão, Distrito de Évora, e é constituída por tempo indeterminado, desenvolvendo a sua actividade em território nacional.

3º

Objectivos

São objectivos da U.P.A., nomeadamente:

- a) Desenvolver e divulgar, através de iniciativas de âmbito desportivo, cultural e recreativo, a modalidade e a prática da arte marcial Aikido;
- b) Prestar assistência aos associados no âmbito das actividades por estes desenvolvidas que se coadunem com o fim prosseguido nos presentes estatutos.

4º

Composição

A U.P.A. é composta por todos os seus associados, qualidade que se adquire de entre pessoas, colectivas e individuais, que sejam como tal admitidos mediante deliberação da Direcção.

5º

Qualidades de sócios

A Associação possui dois tipos de associados:

- a) Ordinários, entendidos como pessoas singulares ou colectivas, os quais pagam quota anual;
- b) Honorários ou de Mérito, entendidos como pessoas singulares ou colectivas que, mediante proposta da Direcção pelo seu reconhecido mérito, valor e conduta em prol da **U.P.A.** e do *Aikido*, sejam assim declarados em Assembleia Geral, estando isentos do pagamento de quaisquer quotas.

6º

Dos direitos

1. Constituem direitos dos associados, nomeadamente:

- a) Frequentar os eventos organizados pela associação;
- b) Tomar parte nas **Assembleias Gerais**;
- c) Votar quaisquer deliberações, eleger e ser eleito ou nomeado;
- d) Requerer, nos termos legais, a convocação de **Assembleias Gerais** Extraordinárias;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades da associação, nos quinze dias que precedem a **Assembleia Geral** Ordinária;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Pedir a sua própria demissão.

2. Os direitos consignados nas alíneas c) e d) no número anterior só respeitam a quem cumulativamente seja associado há mais de um ano, tenha mais de dezoito anos de idade e esteja em condição devidamente regularizada perante a associação.

3. O preceituado no número anterior não se aplica aos associados fundadores nem quando haja deliberação em contrário da **Direcção**, sendo fundadores os associados que atendam à primeira **Assembleia Geral** e/ou ao acto de constituição da **U.P.A.**.

7º

Dos deveres

São deveres dos associados para com a **U.P.A.**, designadamente:

- a) Honrar a sua qualidade de associados;
- b) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos internos;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições;
- d) Prestar toda a colaboração que lhe seja solicitada;
- e) Manter um dever especial de correcção e urbanidade em todas as actividades atinentes à associação;

f) Representar com dignidade a Associação quando para tal forem designados pela **Direcção**, actuando de harmonia com a linha definida por esta;

g) Comunicar imediatamente à **Direcção** qualquer alteração dos seus dados pessoais.

4
4

2. Os direitos consignados nas alíneas c) e d) no número anterior só respeitam a quem cumulativamente seja associado há mais de um ano, tenha mais de dezoito anos de idade e esteja em condição devidamente regularizada perante e a associação.

8º

Elenco de órgão e mandato

1. Constituem órgãos associativos a **Assembleia Geral**, a **Direcção** e o **Conselho Fiscal**, eleitos pelos associados por mandatos de dois anos mediante a apresentação de listas candidatas.

2. São órgãos associativos não elegíveis o **Conselho de Cintos Negros** e a **Comissão Técnica**.

9º

Composição da Assembleia

1. A **Assembleia Geral** é o órgão deliberativo da Associação e é constituído por todos os associados no pleno uso dos seus direitos estatutariamente consagrados, cujo funcionamento é assegurado pelos elementos de uma **Mesa** eleita nos termos do nº 1 do artigo anterior.

2. A **Mesa da Assembleia Geral** é composta de três associados, entre os quais um **Presidenté**, um **Vice-Presidente** e um **Secretário**, a quem compete dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

10º

Competência e funcionamento

1. A competência da **Assembleia Geral** e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 170º e 172º a 179º.

2. É permitida a convocação da **Assembleia Geral** mediante publicação online do respectivo aviso nos termos legalmente previstos.

3. A convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias é feita pela **Direcção** sempre que se revelar necessário, sendo obrigatória a convocação de uma Assembleia Geral Ordinária anual para aprovação do balanço onde constará obrigatoriamente a rubrica "Outros assuntos de interesse".

11º

Da Direcção

1. A **Direcção** é o órgão colegial executivo a quem compete a gerência social, administrativa e financeira da **U.P.A.**, e é composta por um número ímpar de titulares, no mínimo de três, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo os demais Vogais.
2. A representação da **U.P.A.**, em juízo e fora dele, cabe ao Presidente da **Direcção** e, na sua ausência ou impossibilidade, ao Vice-Presidente, sem prejuízo de designação de outrem pela Direcção.
3. A forma de funcionamento da **Direcção** é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil, vinculando-se perante terceiros com as assinaturas de dois dos seus titulares.

12º

Do conselho Fiscal

O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador das contas da Associação, e é constituído no mínimo por um Presidente, um Relator e um Secretário que devem para o efeito elaborar um relatório anual a submeter à **Assembleia Geral**.

13º

Do Conselho de Cintos Negros

O **Conselho de Cintos Negros** é o órgão de análise e consulta da **U.P.A.**, composto de todos os associados que possuam a graduação mínima de *1º Dan*, os quais podem livremente convocar e reunir-se para emitir quaisquer sugestões e propostas aos demais órgãos, nomeadamente dar à **Direcção** o seu parecer sobre todos os assuntos e matérias que esta lhe submeta.

14º

Da Comissão Técnica

1. A **Comissão Técnica** é o órgão técnico da **U.P.A.** a quem cabe deliberar e agir sobre as questões técnicas e pedagógicas inerentes à prática do *Aikido*, sendo composta por um Responsável Técnico Nacional, que a ela preside, e por todos os agentes de ensino por ele indicados nos termos regulamentares.
2. O Responsável Técnico Nacional é nomeado pela **Direcção** mediante parecer prévio do **Conselho de Cintos Negros**, uma vez escolhido de entre os associados mais graduados que aceitem o cargo.
3. A elaboração de um Regulamento Técnico, onde além do mais conste a forma de atribuição de graduações, é da competência da **Comissão Técnica**, coadjuvado pela **Direcção** e sujeito a aprovação pela Assembleia, necessariamente precedido de parecer do **Conselho de Cintos Negros**.

15º

Das receitas

São designadamente receitas da **U.P.A.** as provenientes de:

- a) Jóias de inscrição;
- b) O produto das quotizações definidas por **Assembleia Geral**;
- c) Rendimentos de bens próprios da associação e as receitas das actividades associativas;
- d) Liberalidades e subsídios aceites pela associação;
- e) Outros eventuais rendimentos não abrangidos pelas alíneas anteriores.

16º

Das despesas

Para além das que forem legalmente impostas ou expressamente autorizadas pela Assembleia Geral, são nomeadamente despesas da U.P.A. as resultantes de:

- a) Expediente, administração e representação;
- b) Publicações técnicas e publicidade;
- c) Aquisição de materiais relacionados com os seus objectivos;
- d) Organização de eventos;
- e) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- f) Outros encargos necessários à prossecução dos seus fins ou objectivos.

17º

Extinção da Associação

No caso de extinção da associação, competirá à **Assembleia Geral** deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

18º

Integração de lacunas

A U.P.A. rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos, e em tudo o que neles não estiver expressamente regulado, pela obediência aos princípios gerais de Direito e demais legislação em vigor.

19º

Violação da lei

Qualquer disposição destes estatutos que viole lei imperativa posterior considerar-se-á revogada a partir do momento da entrada em vigor da mesma lei.

* *Luiz Fernando Jacques Zechin*
 * *Paulo Cavaleiro*
J. W. W. C. P. W. W. C. W. W. C.

415